



CÓDIGO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

ORE INVESTMENTS

AGOSTO DE 2021

Sumário

1.	Definições.....	4
2.	Introdução.....	7
3.	Abrangência	8
4.	Objetivo	9
5.	Estrutura e Responsabilidades.....	10
5.1.	Controle e Monitoramento do Código	10
6.	Termo de Adesão	11
7.	Política de Segregação de Atividades.....	12
7.1.	Segregação Física	12
7.2.	Segregação Eletrônica	13
8.	Política de Confidencialidade	15
8.1.	Proteção de Informações Confidenciais	15
8.2.	Proteção de Informações Pessoais.....	16
9.	Política de Segurança da Informação.....	17
10.	Política de Registro de Informações Financeiras e Contábeis.....	19
11.	Política de Treinamento	20
12.	Política de Recuperação de Contingências e Continuidade de Negócios	21
12.1.	Comunicação Interna	21
12.2.	Comunicação Externa	21
12.3.	Instalações.....	22
12.4.	Avaliação do Negócio e Continuidade	22
12.5.	<i>Backup</i> e Recuperação de Dados.....	23
12.6.	Registros Regulatórios.....	23
13.	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.....	24
13.1.	Objetivo.....	24
13.2.	Identificação dos Principais Riscos	24
13.2.1.	Monitoramento de clientes dos fundos de investimento (“Passivo”).....	25
13.2.2.	Monitoramento de investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Ativo”) 26	
13.2.3.	Prestadores de Serviço	30
13.2.4.	Características das Transações.....	31
14.	Violações e Infrações.....	32
14.1.	Dever de Notificar Violações e Infrações	32
14.2.	Medidas Disciplinares.....	32
14.3.	Canais de Comunicação	33
15.	Questões e Sugestões.....	34



Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos

16. Atualização.....	35
17. Disposições Finais.....	36
Anexo 6.....	37

1. Definições

1.1. Os termos definidos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste documento:

“ANBIMA”: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Auxiliares de TI”: So Tech Soluções em TI, empresa terceirizada, prestadora de serviços de tecnologia da informação para a Ore Investments, ou qualquer outra empresa que vier a substituí-la.

“CNPJ”: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código”: O presente *“Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos*, da Ore Investments.

“Colaborador”: Todos os sócios, associados, funcionários, agentes, diretores, empregados, contratantes, consultores e aqueles que mantêm relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial ou contratual em caráter temporário ou permanente com a Ore Investments.

“Comunicação Interna”: Comunicação para os Colaboradores que mantêm relação direta com a Ore Investments em razão de relação empregatícia, cargo, função ou relação societária.

“Comunicação Externa”: Comunicação para os Colaboradores que mantêm relação indireta com a Ore Investments, em razão de relação comercial ou contratual em caráter temporário ou permanente, tais quais fornecedores, prestadores de serviço e investidores.

“Contingências”: Eventos ou sinistros que possam inviabilizar, paralisar ou comprometer temporariamente o exercício de suas atividades da Ore Investments.

“CPF”:	Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“Departamento de <i>Compliance</i> ”:	Departamento da Ore Investments, responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos, conforme previstos na regulamentação aplicável e neste Código.
“Diretor de <i>Compliance</i> ”:	Diretor da Ore Investments, responsável pela verificação da implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos, conforme previstos na regulamentação aplicável e neste Código.
“Gestora” ou “Ore Investments”:	Ore Investments Participações Ltda.
“Informações Confidenciais”:	Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial, incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais, <i>know-how</i> , técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações relacionadas a estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Ore Investments, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Ore Investments, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ore Investments, seus sócios e clientes, bem como quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de gestão de ativos desenvolvida pela Gestora, mesmo que tais

informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

As Informações Confidenciais não incluem informações que: (i) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto na PDC; ou (ii) tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

“Instrução CVM 558”:	Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.
“Instrução CVM 617”:	Instrução da CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada.
“ <u>KYC</u> ”:	<i>Know Your Cliente;</i>
“Lei 9.613”:	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“PDC”:	A “ <i>Política de Confidencialidade</i> ”, estabelecida na seção 8 deste Código.
“PEP”:	Pessoas Politicamente Expostas.
“PRCN”:	A “ <i>Política de Recuperação de Desastres e Continuidade de Negócios</i> ”, estabelecida na seção 12 deste Código.
“PSA”:	A “ <i>Política de Segregação de Atividades</i> ”, estabelecida na seção 7 deste Código.
“Terceiros”:	Todos os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, investidores, associações, bem como qualquer entidade, com ou sem fins lucrativos, com os quais Ore Investments, direta ou indiretamente, mantenha relação comercial ou institucional.

2. Introdução

As atividades da Ore Investments são desenvolvidas baseadas em valores éticos, de integridade e transparência e de acordo com a legislação, regulamentação, políticas, padrões, procedimentos e boa prática organizacional aplicáveis.

Este Código foi desenvolvido, para fins de cumprimento do quanto previsto na Instrução CVM 558, visando apresentar um guia prático de normas e procedimentos internos aos Colaboradores e Terceiros que, de alguma forma, atuam nome da ou em parceria com a Ore Investments.

Portanto, parte da contribuição de cada Colaborador e Terceiro é observar e implementar as disposições previstas no presente Código, usando-o como referências em suas tarefas diárias.

O presente Código foi elaborado em conformidade com os Códigos da ANBIMA, conforme aplicáveis, e com a Instrução CVM 558, e deverá ser lido em conjunto com as demais políticas, códigos e manuais da Ore Investments.

3. Abrangência

Este Código deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas.

4. Objetivo

O presente Código foi desenvolvido para estabelecer as regras, os procedimentos e a descrição dos controles internos da Ore Investments, estabelecidos de acordo com os artigos 19 e 20 da Instrução CVM 558.

A Gestora irá atuar exclusivamente como gestora de fundos de investimento em participações – FIP, constituídos nos termos da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, cuja política de investimento seja subscrever ou adquirir preponderantemente títulos e valores mobiliários de companhias que atuem no setor de mineração, e o saldo em ativos de alta liquidez, para gestão de caixa dos FIP.

As regras, procedimentos e controles internos descritos neste Código são adequados, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela Gestora e garantem o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Nesse âmbito, os procedimentos e controles internos consistem em um processo desenvolvido para garantir que os objetivos da Ore Investments sejam atingidos, nas seguintes categorias:

- a) Eficiência e efetividade operacional;
- b) Confiança nos registros de dados e informações;
- c) Conformidade; e
- d) Abordagem baseada em risco.

Este Código tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis as suas atividades.

5. Estrutura e Responsabilidades

O Departamento de *Compliance* responsabiliza-se por assegurar a conformidade dos procedimentos da Gestora, de seus Colaboradores e dos Terceiros com relação a todos os requerimentos, diretrizes legais e regulatórias, encarregando-se de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui estabelecidas, o qual é independente e está subordinado, apenas, ao Diretor de *Compliance*.

É vedado ao Diretor de *Compliance* a participação em qualquer atividade que limite sua independência na Gestora.

No mais, o Departamento de *Compliance* é responsável por supervisionar as atividades dos Colaboradores, devendo oferecer esclarecimentos e suportes, quando por estes requisitados, possuindo autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora.

Qualquer suspeita de violação dos termos do presente Código ou de qualquer legislação ou regulamentação aplicável deverá ser reportada ou denunciada, conforme procedimento estabelecido no Capítulo 12, abaixo.

Sob nenhuma circunstância qualquer alegação de desconhecimento das regras aqui definidas poderá ser utilizada para escusar o Colaborador ou Terceiro por eventual violação deste Código.

5.1. Controle e Monitoramento do Código

O Departamento de *Compliance* também será responsável pelo controle e monitoramento deste Código, incluindo as seguintes atividades:

- a) Avaliar e anualmente revisar o presente Código e as políticas aqui estabelecidas;
- b) Receber sugestões de outras áreas e esclarecer questões referentes a matérias relacionadas ou não ao presente Código;
- c) Garantir a confidencialidade dos assuntos submetidos à apreciação do Departamento de *Compliance*;
- d) Definir programas e medidas para garantir o entendimento e incentivar o cumprimento deste Código por parte de todos os Colaboradores e, conforme aplicável, de Terceiros.

6. Termo de Adesão

Este Código foi desenvolvido, para fins de cumprimento do quanto previsto na Instrução CVM 558, visando orientar e alinhar a conduta dos Colaboradores e, conforme aplicável, por Terceiros, de modo a garantir que estes, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades, efetivamente implementem e sigam, os princípios, as normas e os procedimentos aqui definidos.

Previamente ao início do exercício de suas funções na Gestora, o Colaborador deverá receber uma cópia deste Código e firmar um “*Termo de Adesão*”, cujo modelo é parte integrante deste Código na forma do Anexo 6, atestando que:

- a) Leu, recebeu e compreendeu os termos deste Código;
- b) Está ciente do conteúdo deste Código; e
- c) Compromete-se a cumprir com todas as regras e procedimentos descritos neste Código, permanecendo responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação aqui descrita.

Na hipótese de a Ore Investments manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com Terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro às políticas estabelecidas neste Código, conforme avaliação discricionária do Diretor de *Compliance*.

7. Política de Segregação de Atividades

A presente PSA dispõe sobre a segregação de atividades da Gestora, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 558, estabelecendo as práticas e os procedimentos específicos relacionados à segregação de atividades, adotados pela Gestora, com o objetivo de prevenir e detectar eventual fluxo e uso indevidos de informações privilegiadas e a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.

Em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, este Código descreve a política *chinese walls* adotadas pela Ore Investments, normas e procedimentos de segregação de atividades que envolvem restrições para uso e divulgação de informações privilegiadas e mecanismos de controle e supervisão, as quais estão baseadas nas seguintes orientações e princípios gerais:

- a) Segregação da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros de outras atividades atualmente desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas pela Ore Investments no mercado de capitais, se for o caso;
- b) Preservação de informações por todos os Colaboradores, proibindo a utilização e transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- c) Acesso restrito a arquivos por meio da utilização de senhas nos computadores de cada Colaborador, bem como adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso a informações sigilosas; e
- d) Implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processos de decisão de investimento.

7.1. Segregação Física

O Diretor de Investimentos e demais pessoas vinculadas diretamente à atividade de gestão de recursos serão fisicamente segregados das demais áreas da Gestora, sendo o acesso restrito aos Colaboradores integrantes da área.

No caso de Colaboradores detentores de Informações Confidenciais, o Departamento de *Compliance* irá trabalhar em conjunto com os Auxiliares de TI para manter o registro destes e garantir que essas informações não sejam divulgadas para outros Colaboradores ou para fora da Gestora, observada a Política de Confidencialidade prevista neste Código.

Reuniões com terceiros, não-Colaboradores, quando presenciais, serão agendadas e ocorrerão em local específico, primordialmente em uma sala de reunião, e será feito o controle e triagem

prévia do terceiro, não-Colaborador, inclusive clientes, sendo este encaminhado diretamente à devida sala.

Para garantir que não exista circulação de informações que possam gerar conflito de interesses, todas as paredes apresentam isolamento acústico.

É de competência do Diretor de *Compliance*, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos Colaboradores em suas devidas seções, sendo, ainda, informado imediatamente por *e-mail* se o acesso às áreas restritas for negado aos Colaboradores por mais de 5 (cinco) vezes.

A presente política deverá ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Gestora, referidas acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento dos termos estabelecidos no presente Código. Neste contexto, o Departamento de *Compliance* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

7.2. Segregação Eletrônica

A Ore Investments segregará operacionalmente suas áreas internas a partir da adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Cada Colaborador possuirá *notebook* e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador;
- b) Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe;
- c) Cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente o Departamento de Investimento e Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de gestão de recursos;
- d) Ainda, a rede de computadores da Gestora permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário;

- e) A rede de computadores manterá um registro de acesso e visualização dos documentos, o que permitirá identificar as pessoas que têm e tiveram acesso a determinado documento;
- f) Cada Colaborador terá à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade; e
- g) Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

8. Política de Confidencialidade

A presente PDC tem como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade das informações, aplicáveis a todos os Colaboradores.

A confidencialidade das informações relacionadas à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros deve ser preservada por todos os Colaboradores que a elas tenha acesso.

Os Colaboradores não podem fazer uso dessas informações para finalidade diversa da prestação de serviços relacionados à gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros no âmbito dos FIP, bem como não podem transferi-las a terceiros não habilitados ou que delas possam vir a utilizar de maneira indevida, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros.

A legislação brasileira e a regulamentação da CVM coíbem expressamente a prática do *insider trading*, que é a negociação de valores mobiliários motivada pelo conhecimento de informação privilegiada.

Nesse sentido, os Colaboradores são proibidos, sob qualquer hipótese, de realizar ou recomendar investimentos ou desinvestimentos, em benefício próprio, de clientes ou de quaisquer outros terceiros, em descumprimento aos procedimentos descritos neste Código e/ou motivados pelo conhecimento de informações privilegiadas.

8.1. Proteção de Informações Confidenciais

Cada Colaborador deve manter-se continuamente sensível à natureza confidencial e privilegiada das informações às quais tem acesso com relação às atividades desenvolvidas pela Gestora, principalmente no que diz respeito às Informações Confidenciais, devendo exercer a maior discrição ao discutir quaisquer assuntos relacionados a trabalho com quaisquer pessoas ou terceiros.

Cada Colaborador deve salvaguardar as Informações Confidenciais da Gestora e não as divulgar para terceiros (exceto terceiros que tenham dever de confidencialidade perante a Gestora) sem o consentimento prévio do Departamento de *Compliance*.

Ademais, o Colaborador não poderá utilizar informações privilegiadas, a que tiver acesso no decorrer da sua atividade na Gestora, em benefício próprio ou de terceiros.

As proibições aqui estabelecidas deverão ser aplicáveis, inclusive, após o encerramento do vínculo do Colaborador com a Ore Investments, até o tempo em que a Informação Confidencial se tornar disponível ao público em geral, de outra forma que não por meio de divulgação do Colaborador.

Com exceção dos casos de determinação legal ou judicial para divulgação de Informações Confidenciais, é vedada a extração de cópias e divulgação à terceiros das informações internas da Gestora.

Os documentos confidenciais cujas cópias forem desnecessárias ou não mais utilizadas, devem ser destruídas ou apagadas definitivamente.

Tendo em vista que os profissionais de mercado têm um dever fiduciário de confidencialidade a seus clientes, a Ore Investments obriga-se a estabelecer, implementar e manter sistemas e procedimentos adequados para salvaguardar a segurança, integridade e confidencialidade das informações, tendo em conta a natureza da informação em questão.

8.2. Proteção de Informações Pessoais

A Ore Investments respeita a privacidade e confidencialidade de seus Colaboradores e Terceiros, especialmente clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais dos quais obtenha, armazene e processe informação pessoal ou sensível.

A Gestora cumpre com toda a legislação e regulamentação aplicável com relação a privacidade e confidencialidade de informações.

Toda a informação que a Ore Investments reúne é usada apenas para propósitos justificadamente comerciais, e qualquer acesso a tais informações está limitado aqueles que realmente precisam fazê-lo (*as needed basis*).

A menos que o ato requeira a divulgação, todo Colaborador e Terceiro tem a obrigação de proteger a privacidade e a confidencialidade das informações que lhes são confiadas pela Gestora, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com procedimentos, políticas e acordos definidos pela Ore Investments.

Os Colaboradores estão cientes de que toda informação fornecida ou inserida por qualquer Colaborador em qualquer equipamento, computador, celular ou outro dispositivo de propriedade da exclusiva Ore Investments e poderá ser acessada pela Gestora sem prévia solicitação ou autorização do interessado.

9. Política de Segurança da Informação

Os sistemas de informação, a infraestrutura tecnológica, os arquivos de dados e as informações internas e externas, são considerados importantes ativos da empresa, uma vez que a Gestora apresenta suas operações dependentes em grande parte da tecnologia para conduzir seus negócios e atender as suas necessidades comerciais e estratégicas.

Portanto, os processos de segurança da informação devem assegurar a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos ativos da Gestora.

O Diretor de *Compliance* e a empresa terceirizada de suporte de tecnologia são responsáveis pela implementação do programa de continuidade de negócios e por garantir a segurança da informação e cibernética da Ore Investments.

O Departamento de Compliance é responsável por:

- a) Monitoramento do efetivo trancamento das estações de trabalho;
- b) Monitoramento, juntamente com empresa terceirizada de suporte de tecnologia, da realização de backup das informações arquivadas na Gestora;
- c) Verificação da implementação das regras de acesso e barreiras da informação, assegurando que pastas, diretórios e bases de dados somente sejam acessíveis a pessoas autorizadas;
- d) Verificação do eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras;
- e) Coordenação de testes periódicos de segurança, realizados semestralmente ou em prazo inferior, caso o Departamento de *Compliance* julgue necessário, para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins do plano de continuidade de negócios adotado pela Gestora.

Nesse sentido, é necessário que as informações sejam armazenadas, conduzidas e processadas em ambiente seguro e que todos os usuários da informação compartilhem da responsabilidade pelos processos de segurança que foram definidos com a finalidade de se equiparar às boas práticas das organizações nacionais e internacionais.

No âmbito da coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas nesta política, o Departamento de *Compliance* deverá assegurar que as seguintes premissas estão sendo seguidas:

- a) Todo o acesso à rede é efetuado com a utilização de usuário e senha;

- b) Os mesmos usuários e senhas são utilizados para configurar as permissões de acesso à rede, como por exemplo, pastas e diretórios internos;
- c) Todos os Colaboradores que tiverem acesso aos sistemas de informação da Gestora são identificáveis por meio do respectivo *login*, e são responsáveis pelas precauções necessárias para utilização delas e, ademais, todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentos;
- d) As senhas são de uso pessoal e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese;
- e) Deve ser evitada a exposição de documentos de clientes ou de caráter confidencial nas dependências da Gestora ou fora dela;
- f) Arquivos salvos na rede estejam segregados por diretórios cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuídos a cada Colaborador, permitindo, assim, que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e os respectivos Colaboradores autorizados.

Por fim, sem prejuízo de outras orientações que venham a ser necessárias, as seguintes medidas serão adotadas, a fim de mitigar riscos e assegurar a segurança de informação e, conforme necessário, a implementação do programa de continuidade de negócios:

- a) O Departamento de *Compliance* pode acessar todos os arquivos salvos ou transmitidos pelos Colaboradores, no contexto da atividade de monitoramento;
- b) Diariamente, é realizado o *backup* do sistema; e
- c) Todas as máquinas e *notebooks* utilizados por Colaboradores têm instalado programa de antivírus.

10. Política de Registro de Informações Financeiras e Contábeis

A legislação vigente demanda que a Ore Investments mantenha livros, registros e relatórios, refletindo detalhada, apropriada e exatamente as transações e destinações dos recursos dos fundos por ela geridos.

Toda transação financeira e contábil deve ser propriamente arquivada e mantida para fins de evidência documental.

O uso de documentação e faturas falsas, bem como a realização de lançamentos contábeis ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento, técnica ou dispositivo contábil que possa esconder ou, de algum modo, ocultar pagamentos impróprios ou ilegais é proibido e não é tolerado pela Ore Investments, assim como pela legislação aplicável.

Portanto, a legislação, a regulamentação, os padrões e princípios contábeis devem sempre ser observados e os pareceres financeiros da Ore Investments devem sempre ser exatos, completos e verossímeis.

É dever de cada Colaborador ou Terceiro reportar ao Departamento de *Compliance* ou ao superior responsável pela área em que atua, sobre qualquer prática conhecida ou suspeita que possa comprometer a veracidade dos registros contábeis da Gestora.

11. Política de Treinamento

O Departamento de *Compliance* convocará, periodicamente, os Colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento das respectivas atividades na Gestora, bem como sobre o melhor cumprimento das regras constantes do presente Código e eventuais alterações nas políticas da Ore Investments.

A Ore Investments incentiva que os Colaboradores busquem atualizações em suas respectivas atividades de trabalho, tais como certificações e/ou mestrados em centros acadêmicos de excelência.

Os treinamentos presenciais e *online* devem ser constante e servem para dar ciência ao Colaborador sobre as novas regulamentações, suas atualizações, as boas práticas de mercado, e é uma maneira de agregar valor no serviço oferecido aos investidores da Gestora.

Os Colaboradores que tiverem recebido treinamento, devem declarar, através da sua assinatura em listas de presença, que receberam o treinamento e que estão aptos a desempenharem suas funções no melhor interesse dos investidores.

Caso haja necessidade, Gestora promoverá treinamentos específicos aos Colaboradores, dependendo da necessidade apresentada.

A Gestora realiza pelo menos anualmente o programa de treinamento entre os Colaboradores, os membros do Departamento de *Compliance* e dos demais departamentos da Ore Investments e dos Colaboradores que têm acesso a Informações Confidenciais.

12. Política de Recuperação de Contingências e Continuidade de Negócios

A presente PRCN foi desenvolvida pela Ore Investments para:

- a) Garantir que a Gestora esteja preparada para continuar suas atividades na hipótese de ocorrência de Contingências;
- b) Familiarizar os Colaboradores com as práticas e condutas que deverão ser adotadas na hipótese de ocorrência de Contingências; e
- c) Identificar e controlar, na medida do possível, riscos oriundos da ocorrência de Contingências, acima.

12.1. Comunicação Interna

Na hipótese de Contingências, o Diretor de *Compliance* será o responsável por iniciar o procedimento de Comunicação Interna, diretamente relacionados à Ore Investments.

O primeiro método de tentativa de comunicação será por contato telefônico.

Se a tentativa de contatar o Colaborador por telefone não for bem-sucedida, o Diretor de *Compliance* deverá disponibilizar um plano preliminar, via *e-mail*, encaminhado para as contas pessoal e profissional dos Colaboradores.

Na hipótese do Diretor de *Compliance* estar impossibilitado de tomar as medidas para realizar a Comunicação Interna, o Diretor de Novos Negócios da Gestora deverá disponibilizar um plano preliminar, via *e-mail*, encaminhado para as contas pessoal e profissional dos Colaboradores.

Na hipótese do Diretor de Novos Negócios da Gestora estar impossibilitado de tomar as medidas para realizar a Comunicação Interna, o Diretor de Investimentos deverá coordená-la e elaborar um plano de continuidade dos negócios apropriado para a Contingência verificada.

12.2. Comunicação Externa

Após a realização da Comunicação Interna, o Diretor de *Compliance* irá avaliar o impacto no da Contingência nos negócios da Gestora.

Se for concluído que as atividades da Ore Investments podem não estar plenamente funcionais, dentro de 1 (um) dia, o Diretor de *Compliance* deverá encaminhar uma atualização sobre a Contingência para os investidores da Gestora.

Ademais, o Diretor de *Compliance*, dentro de 1 (um) dia, deverá encaminhar uma atualização sobre a Contingência para os investidores, prestadores de serviços e fornecedores da Gestora.

No Caso do Diretor de *Compliance* estar impossibilitado, Diretor de Investimentos deverá tomar as medidas previstas para fins de Comunicação Externa.

Por fim, no caso do Diretor de Investimentos estar impossibilitado, o Diretor de Exploração da Gestora será o responsável por adotar as medidas referentes à Comunicação Externa previstas neste item 12.2.

12.3. Instalações

O escritório principal da Ore Investments tem sua sede localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Na hipótese do escritório principal não estar imediatamente acessível, por ocorrência de Contingência, o Diretor de *Compliance* irá estimar o prazo previsto para as instalações voltarem a estar funcionais. Se referido período exceder 1 (um) dia, a Ore Investments será realocada para CWK Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Paisagem nº 220, sala 115, Vila da Serra, CEP 34006-058, até que as instalações estejam novamente funcionais ou um local alternativo permanente seja escolhido.

12.4. Avaliação do Negócio e Continuidade

A Ore Investments emprega um número de processos e usa uma ampla variedade de recursos para dar suporte as suas atividades no curso normal de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a:

- a) *Backup* de dados diário automático;
- b) Discos externos de armazenamento para *backup*; e
- c) Reprodução de dados, em tempo real, para armazenamento em nuvem.

As ferramentas que asseguram esses procedimentos, entre outros, realizados pela Gestora, variam em importância, de acordo com a frequência e amplitude em que o recurso é utilizado.

Estão destacadas, abaixo, resumidamente, as ferramentas essenciais utilizadas pela Gestora, a importância de cada uma delas, o prazo estimado para recuperar tais ferramentas e os responsáveis pela reinstalação na hipótese de Contingência.

Ferramenta	Nível de Importância	Prazo de Recuperação	Responsabilidade
Recuperação Completa de Dados	Muito Alta	1 (um) dia	Auxiliares de TI

No caso do Diretor de *Compliance* estar impossibilitado, as responsabilidades estabelecidas neste item 12.4 serão delegadas para o Diretor de Investimentos, o qual será responsável por avaliar as circunstâncias da contingência ocorrida e determinar as ferramentas que deverão ser recuperadas e quem será o responsável pela reinstalação, adotando, então, as medidas referentes à Comunicação Externa.

Por fim, na hipótese de Contingência, estarão acessíveis os programas essenciais indicados abaixo:

- a) *Microsoft Office*;
- b) *E-mails*;
- c) Contas;
- d) S&P;
- e) Telefones;
- f) Dados operacionais;
- g) Leafprog – Armazenamento em nuvem e discos de *backup* externo.

12.5. Backup e Recuperação de Dados

- a) 5 TB de discos de *backup*;
- b) Vice-Versa *backup software*; e
- c) 5 TB de armazenamento em nuvem.

12.6. Registros Regulatórios

Todos os relatórios previstos pela regulamentação vigente deverão estar disponíveis em 1 (um) dia.

13. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

13.1. Objetivo

O compromisso da Ore Investments com equidade, honestidade e transparência estende-se ao integral atendimento da legislação e regulamentação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro é caracterizada por um conjunto de transações comerciais e financeiras que visam incorporar à economia, seja de forma temporária ou permanente, recursos, propriedades ou ativos de origem ilícita.

Os Colaboradores devem proteger a integridade e reputação da Gestora, auxiliando na detecção de possíveis atividades destinadas à lavagem de dinheiro.

O presente Código estabelece a política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Gestora, visando atender a Lei 9.613, a Instrução da CVM 617 e demais normas aplicáveis.

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A Gestora e seus Colaboradores devem obedecer às regras de prevenção à lavagem de dinheiro, cujos principais termos estão refletidos neste Código.

O Diretor de *Compliance* será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro. O Diretor de *Compliance* estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

Cabe ao Diretor de *Compliance* manter as regras descritas neste Código relativas à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo devidamente atualizada, considerando a natureza das atividades da Gestora.

No mais, ressalta-se que os Colaboradores e a Gestora deverão cumprir, imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

13.2. Identificação dos Principais Riscos

A Gestora atuará exclusivamente na gestão da carteira de fundos de investimento em participações – FIP, conforme já explicitado acima.

Na atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento, a qual a Gestora não tem relacionamento direto com o investidor, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Instrução CVM 617. Não obstante, a Gestora pretende buscar recursos exclusivamente junto a *Family Offices* ou investidores institucionais, sujeitos a regulamentação da CVM ou entidade no exterior com a qual a CVM mantenha convênio, ou clientes com os quais os sócios da Gestora tenham relacionamento próximo, e conheçam a origem dos recursos a serem investidos, de forma a minimizar ao máximo o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Na atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento o processo de identificação de clientes (cadastro) e conheça o seu cliente (KYC) é realizado pela instituição que mantém relacionamento direto com o cliente, conforme exemplos abaixo:

- a) *Fundos de Investimento*: administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas de um fundo;
- b) *Fundos de Investimento negociados em mercado organizado*: instituição intermediária que realiza a negociação em nome do cliente; e
- c) *Distribuição por Conta e Ordem*: instituição que realiza a distribuição por conta e ordem nos termos da regulamentação em vigor.

A Ore Investments não realiza a distribuição de cotas de fundos ou qualquer outro ativo financeiro a investidores, e atua única e exclusivamente na gestão de fundos de investimento em participações. Dessa forma, os “clientes” são os distribuidores com as quais a Gestora trabalha, para os fins da regulamentação aplicável.

Os distribuidores são responsáveis diretos por conhecerem os clientes, pelo cadastramento, análise do perfil de risco e da verificação das suas movimentações financeiras versus o seu patrimônio.

As carteiras dos fundos de investimento em participação geridas pela Ore Investments serão formadas principalmente por participações societárias em sociedades que atuam no ramo de mineração, e o saldo em carteira investido em ativos líquidos, para fins de gestão de caixa dos fundos geridos.

13.2.1. Monitoramento de clientes dos fundos de investimento (“Passivo”)

As regras de identificação de clientes, cadastro, e dos procedimentos de KYC, avaliação e monitoramento dos investimentos dos fundos de investimentos são realizadas por administradores fiduciários e distribuidores (operações ativas).

Nesse âmbito, a Ore Investments envidará seus melhores esforços para garantir o monitoramento dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos de investimentos

por ela geridos, verificando se referidas instituições estão tomando as medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos.

Assim, os contratos celebrados entre a Gestora e os administradores fiduciários e distribuidores dos fundos por ela geridos deverão contemplar obrigações que lhes exijam: (i) efetuar a devida identificação de clientes mediante preenchimento de cadastros completos e procedimentos que garantam a manutenção de tais cadastros atualizados; (ii) adotar rotinas e processos de KYC; e (iii) aplicação de metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos investidores, a fim de detectar indícios de lavagem de dinheiro.

13.2.2. Monitoramento de investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Ativo”)

As regras de identificação de clientes, cadastro, e dos procedimentos de KYC, avaliação e monitoramento dos investimentos dos fundos de investimentos são realizadas por administradores fiduciários e distribuidores (operações ativas).

Nesse âmbito, a Ore Investments envidará seus melhores esforços para garantir o monitoramento dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos de investimentos geridos, verificando se referidas instituições estão tomando as medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos.

Assim, os contratos celebrados entre a Gestora, os administradores fiduciários e os distribuidores dos fundos geridos deverão contemplar obrigações que exijam de tais partes: (i) efetuar a devida identificação de clientes mediante preenchimento de cadastros completos e procedimentos que garantam a manutenção de tais cadastros atualizados; (ii) adotar rotinas e processos de KYC; e (iii) aplicar de metodologia e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos investidores, a fim de detectar indícios de práticas suspeitas.

Adicionalmente, a Ore Investments adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

Ainda sob a ótica do monitoramento dos investimentos realizados pelos fundos de investimentos geridos, a Gestora é responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações de investimento, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Gestora ou seus fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Ainda nesse âmbito, a Gestora adota medidas relacionadas abaixo para inibir práticas relacionadas à lavagem de dinheiro por intermédio dos seus veículos de investimento:

- a) Auditoria técnica, jurídica e financeira da contraparte previamente ao investimento, em regra por meio de escritórios externos especializados, em termos usuais para este tipo de transação. No âmbito da auditoria jurídica, caso se trate de pessoas jurídicas, deverão ser identificados os beneficiários finais da transação, por meio do recebimento de documentação apta a comprovar tal condição; e
- b) Verificação de apontamento em listas restritivas ou mídias negativas em relação à contraparte, e no caso de pessoa jurídica, aos principais sócios e administradores, e, havendo qualquer apontamento, realização de diligências adicionais.

Caso aplicável, a Ore Investments irá estabelecer procedimento de identificação de contraparte, adequado às características e especificadas do seu negócio, a saber:

- a) Pessoa Física: Se a contraparte for pessoa física, a Gestora deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, profissão, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (iii) número de inscrição no CPF; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (v) endereço eletrônico para correspondência; (vi) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vii) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (viii) datas das atualizações do cadastro; (ix) assinatura do cliente; (x) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e (xi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador;
- b) Pessoa Jurídica: Se a contraparte for pessoa jurídica, a Ore Investments deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a denominação ou razão social; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no CNPJ dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes dos procuradores; (v) número de CNPJ e NIRE; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) atividade principal desenvolvida; (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (xi) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (xiii) datas das atualizações do cadastro; (xiv) assinatura do cliente; (xv) cópia dos seguintes documentos: CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xvi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador.

- c) Contrapartes no Exterior: Para operações com ativos e fundos no exterior, deverão ser observadas as normas e preceitos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, especialmente o artigo 98 e seguintes. As contrapartes devem informar à Gestora a respeito de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, conforme acima. Não obstante, os Colaboradores da Gestora deverão atualizar o cadastro de todas suas contrapartes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. A Gestora deve: (i) adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

A Ore Investments deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*);
- c) PEP; e
- d) Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A Ore Investments deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

A Gestora deverá garantir que seus Colaboradores estejam treinados para perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer contraparte, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance* e este deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- b) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica da contraparte ou de seu representante;
- l) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de contraparte, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- m) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte;
- n) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- o) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- p) Situações em que as diligências para identificação de PEP não possam ser concluídas.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade para quaisquer pessoas que não o Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de *Compliance* durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A Ore Investments deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de *Compliance* deve assegurar que a Gestora previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

13.2.3. Prestadores de Serviço

A Gestora deverá:

- a) Avaliar as regras, procedimentos e controles internos dos administradores fiduciários e instituições prestadores de serviço de custódia dos fundos de investimento geridos, bem como distribuidores de cotas de tais fundos;
- b) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações entre o Departamento de *Compliance* e as instituições mencionadas no inciso “a)” acima, que tenham relacionamento direto com os investidores, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação aplicável; e
- c) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às pessoas mencionadas no inciso “a)” acima que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere o inciso “b)”, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas neste Código e à avaliação interna de risco objeto do item “b)”, desta seção, acima.

13.2.4. Características das Transações

Independentemente de não ter relacionamento direto o investidor (cotista do fundo de investimento gerido) e do tipo de ativo sendo negociado, a Gestora deverá dispensar especial atenção para:

- a) *Monitoramento e controle de preços dos ativos*: controle das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em nome dos veículos de investimentos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas;
- b) *Compatibilidade dos Valores Transacionados*: operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- c) *Outras Incompatibilidades*: incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por pessoal com o mesmo perfil;
- d) *Complexidade e Risco*: operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil da parte ou de seu representante, nos termos da Instrução CVM 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada, e com o porte e o objeto social da pessoa;
- e) *Falta de Fundamento Econômico ou Legal*: transações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- f) *Atos Terroristas*: operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas; e
- g) *Outras Transações*: outras hipóteses que, a critério do Diretor de *Compliance*, configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

14. Violações e Infrações

O Departamento de *Compliance* analisará, sempre que existente, eventuais infrações ou violações às normas constantes deste Código, das políticas e manuais adotados internamente e à legislação vigente.

14.1. Dever de Notificar Violações e Infrações

Se tomar conhecimento ou suspeitar sobre qualquer violação ou infração de qualquer legislação ou regulamentação aplicável, deste Código ou de qualquer manual, política ou código da Ore Investments, o Colaborador não poderá se omitir e deverá reportar a informação para o Departamento de *Compliance*.

As políticas da Ore Investments proíbem qualquer forma de retaliação contra pessoas que, por boa-fé, notifiquem suspeitas de violação ou infração, ou que coopera em uma investigação ou uma suspeita de violação denunciada por terceiros.

A denúncia sobre suspeitas de violações ou infrações pode ser anônima, mas a Ore Investments recomenda que o Colaborador se identifique, a fim de ser contatado para fornecer maiores detalhes e informações fato denunciado.

Todos as denúncias são tratadas pela Ore Investments e pelo Departamento de *Compliance* com a máxima confidencialidade.

Em caso de suspeita de violação ou infração que não tenham ocorrido ou não seja de ocorrência contínua, é relevante que a denúncia seja feita o quanto antes, para que a Gestora possa tomar medidas para prevenir a ocorrência da violação ou infração, ou, ainda, garantir sua imediata interrupção.

14.2. Medidas Disciplinares

Medidas disciplinares, tais quais, advertências orais ou escritas, suspensão e eventual desligamento ou rescisão de contrato podem ser adotadas pela Ore Investments contra os Colaboradores que violarem as regras estabelecidas no presente Código.

A prática de corrupção e fraude ou a intenção de praticar tais atos e comportamentos intimidadores, tais quais assédio sexual e práticas discriminatórias por preconceito, entre outros, são exemplos de sérias falhas comportamentais, sujeitas a ações disciplinares e consequências legais.

14.3. Canais de Comunicação

A comunicação de qualquer suspeita ou violação ou infração deste Código pode ser realizada por meio dos seguintes canais, tanto por Colaboradores, quanto por terceiros interessados:

Departamento de *Compliance*:

- Mauro Barros: mauro.barros@oreinvestments.com.br;

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, analisados e investigados.

O Departamento de *Compliance* irá revisar e esclarecer dúvidas e casos específicos, bem como deverá resolver qualquer denúncia sobre as referidas violações ou infrações.

15. Questões e Sugestões

Este Código visa orientar os Colaboradores na maioria das situações diárias, mitigando o risco de interpretação subjetiva inadequada do plano de ação.

Não obstante, não necessariamente detalha todas as situações que podem ocorrer durante o exercício das atividades da Gestora.

Portanto, quaisquer dúvidas, com relação a aplicabilidade das orientações definidas neste Código ou, ainda, situações inesperadas, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de *Compliance*.

A Ore Investments incentiva a apresentação de sugestões destinadas à atualização e melhoria deste ou de qualquer outro de seus códigos, manuais ou políticas, as quais deverão ser direcionadas ao Departamento de *Compliance*, por meio do e-mail: mauro.barros@oreinvestments.com.br

16. Atualização

Este Código ficará em vigor por período indeterminado e o Departamento de *Compliance* será responsável por garantir que os Colaboradores estejam cientes e atualizados sobre as disposições aqui estabelecidas.

Ademais, este Código deverá ser reavaliado pelo Departamento de *Compliance*, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou sempre que houver alterações relevantes, ou que a regulamentação, regulação e melhores práticas assim o exigir.

17. Disposições Finais

As orientações estabelecidas neste Código deverão ser destacadas para todos os Colaboradores da Ore Investments, especialmente parceiros comerciais, prestadores de serviço e fornecedores, ou seja, aqueles que estejam relacionados à Ore Investments ou atuem em nome desta.

Áreas específicas da Ore Investments podem definir suas próprias políticas e regras de condutas, as quais deverão, necessariamente, ser compatíveis e complementares ao presente Código e políticas internas e padrões já estabelecidos pela Gestora.

Anexo 6

(ao “Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Ore Investments Participações Ltda.)

Modelo de Termo de Adesão

“Termo de Adesão ao Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Ore Investments Participações Ltda.

[NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº [=], na qualidade de [informar cargo ou relação com a Ore Investments] da Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments”), pelo presente instrumento, declaro que:

- Recebi uma cópia física e uma cópia digital, li e estou ciente do conteúdo do “Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos” da Ore Investments (“Código”);
- Aceito cumprir o disposto no Código em todas as minhas atividades relacionadas à Ore Investments;
- Aceito envidar os melhores esforços para garantir que este Código seja cumprido por todas as pessoas a quem ele seja aplicável;
- Tomei ciência, por meio de leitura do Código, dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no se refere à responsabilidade sobre informações confidenciais e privilegiadas;
- Tomei ciência, por meio de leitura do Código, de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Ore Investments é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais; e
- Participei do treinamento de *compliance* da Ore Investments
- Estou de acordo com o inteiro teor do Código, ao qual passo, a partir da presente data, a ser aderente;
- Estou ciente de que não posso alegar desconhecimento das diretivas previstas no Código sob nenhuma hipótese ou circunstância.

[dia], [mês] de [ano].

Colaborador:

[Assinatura do Colaborador]



Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos

[Nome do Colaborador]

Diretor de *Compliance*:

[Assinatura do Diretor de *Compliance*]

[Nome do Diretor de *Compliance*]"